



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2020.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRI SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E, DE OUTRO, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **Polícia Militar do Estado do Pará**, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – Pará, inscrita no CNPJ sob número 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo **Ex<sup>mo</sup>. Sr. CEL QOPM, JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, Comandante Geral, portador da Célula de Identidade nº 18044 – PM/PA e CPF nº 426.627.292-87, doravante também denominado “PM/PA”; e o **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede no Morro dos Ventos, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA, CEP 68515-000, neste ano, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DARCI JOSÉ LERMEN**, portador da Cédula de Identidade nº 3988222-PC/PA e CPF/MF nº 441.755.230-49, doravante também denominado “PMP”, resolverem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentarias do Corrente exercício e, no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente ACORDO, a implementação de ações preventivas que colaborem com a ordem pública no município de Parauapebas/PA, por intermédio de medidas e procedimentos conjugadas entre o Município de Parauapebas e a Polícia Militar do Estado do Pará.

  
Município de Parauapebas  
Secretaria de Segurança Pública  
Escritório de Projetos da PMPA





## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelos Órgãos partícipes, o qual passa a integrar este Acordo, independentemente da transcrição.

**Subcláusula Única** – Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

3.1. **CABERÃO AOS CONVENIENTES**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

- 3.1.1. Elaborar Diagnóstico sobre a Violência no município de Parauapebas;
- 3.1.2. Fazer mapa da violência no município de Parauapebas PA;
- 3.1.3. Elaborar planejamento de ações preventivas conjuntas de combate à violência, e apresentá-lo ao GGIM de Parauapebas PA;
- 3.1.4. Elaborar campanhas de educação e cidadania nas escolas municipais, conforme planejamento;
- 3.1.5. Elaborar sistema de compartilhamento de dados/informações entre os órgãos, para auxiliar o combate à violência;
- 3.1.6. Inserir informações;
- 3.1.7. Cumprir as cláusulas pactuadas;
- 3.1.8. Estabelecer mecanismos subsidiários de cooperação para integração e ações;
- 3.1.9. Intensificar as relações institucionais entre as partes;
- 3.1.10. Fornecer dados e informações para constar no sistema, ou sempre que solicitado;
- 3.1.11. Adotar normas de procedimento direcionadas à harmonia e integração operacional necessária à eliminação de possíveis embaraços funcionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para consecução eficiente do convênio.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1. **CABE AO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

4.1.1. Fazer Relatório Comunitários, através de informações obtidas pela ouvidoria, disk denúncia e/ou reuniões comunitárias, audiências públicas, referente a violência ocorrida no Município de Parauapebas, conforme estabelecido no plano de trabalho;



**4.1.2.** Apoiar as ações de Policiamento Ostensivo, Ronda Escolar, Ronda na Zona Rural, desempenhadas pelo 23º BPM da Policia Militar do Estado do Pará, fornecendo 800 (oitocentos) litros de combustível por mês, para abastecimento dos carros cedidos pela Prefeitura Municipal de Parauapebas que serão utilizados no policiamento velado e rondas escolares as quais são objeto deste instrumento;

**4.1.3.** Apoiar o atendimento das demandas dos serviços de informações (velado) e serviço administrativo, fornecendo 02 (dois) veículos, tipo caminhonete 4X4, descaracterizado;

**4.1.4.** Gerenciar o Centro de monitoramento com câmeras de Parauapebas, instalado no 23º BPM, responsabilizando-se integralmente pela manutenção dos equipamentos do centro, e qualquer outra despesa oriunda do referido Centro.

**4.1.5** Ceder 04 (quatro) auxiliares administrativos, 01 (um) auxiliar operacional e 03 (três) telefonistas.

**4.1.6** A efetivação da cessão dar-se-á por portaria do Chefe do Poder Executivo, na qual constará o ônus da cedência, bem como o período de cessão, o qual não poderá ultrapassar 01 (um) ano a partir da data de sua publicação.

**4.2 CABE À POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ** através do 23º BPM sediado em Parauapebas:

**4.2.1.** Fazer Relatório Técnico contendo informações detalhadas sobre a violência no Município de Parauapebas, nos últimos dez anos;

**4.2.2.** Manter a cessão de uso, prédio anexo existente nas dependências do Quartel do 23º Batalhão da Policia Militar do Estado do Pará, para continuidade do Centro de Controle Operacional (CCO);

**4.2.3.** Coordenar as atividades de cunho policial referentes ao emprego das viaturas operacionais da PMPA;

**4.2.4.** Fornecer Relatório Bimestral ao Município, descrevendo ações e atividades implantadas para a preservação da ordem pública, conforme plano de trabalho;

**4.2.5.** Fornecer relatório mensal de diligências registradas, operações de fiscalização e campanhas educativas e de cidadania implantadas no município, conforme plano de trabalho;

**4.2.6.** Executar ações conjuntas com o Poder Público Municipal e, quando necessário e cientificado com antecedência de 48 horas, o apoio ao Departamento Municipal de Trânsito

*[Assinatura]*  
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA  
COORDENADOR  
ESCRITÓRIO DE PROJETOS DA PMPA

*[Assinatura]*



e Transportes – DMTT e à Guarda Municipal de Parauapebas – GMP, a fim de colaborar para a consecução da ordem e paz social no município de Parauapebas;

**4.2.7.** Ministrará Cursos de Aperfeiçoamento dos trabalhos e desempenhos da Guarda Municipal, conforme matriz curricular nacional e disponibilidade de militar capacitado;

**4.2.8.** Destacará dois policiais diariamente para apoio nas fiscalizações de trânsito e transporte a serem promovidas pelo Departamento Municipal de Trânsito, com o propósito de manter a segurança dos Agentes de Trânsito.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS e na CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES, deverão adotar normas e procedimentos direcionadas à harmonia e integração operacional, com a eliminação de atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

**5.1.1.** O Comandante do 23º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará será o interlocutor junto ao Município de Parauapebas em condições de realizar a articulação necessária ao cumprimento do objeto do Convênio, bem como, será designado por meio de Portaria do Comandante Geral da Corporação, para o encargo de **FISCAL** do presente A.C.T, acumulativa com suas funções, cabendo-lhe a responsabilidade de:

I - Gerenciar a execução das obrigações previstas neste Instrumento, anotando em relatório de gestão todas as ocorrências relacionadas à execução e prestação de contas do Acordo, inclusive quanto à observância do prazo de vigência do mesmo e aos pagamentos e requisições efetuadas pelos participantes, gerenciando o que for necessário à regularização das possíveis falhas ou defeitos que possam ser observadas, solicitando providências ao Comando da Polícia Militar do Estado do Pará solução das falhas ou defeitos observados, que estejam colocando em risco a execução e alcance do objeto;

**5.1.2.** O Município de Parauapebas deverá nomear um servidor FISCAL do presente Acordo que também será responsável pela interlocução junto ao 23º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará, sediado no Município de Parauapebas, para solucionar possíveis problemas, de caráter imediato, que possa vir a dificultar o cumprimento do objeto;



**5.1.3.** A **Polícia Militar do Estado do Pará** deverá nomear um servidor como FISCAL do presente Acordo que será responsável em verificar se as cláusulas do referido Instrumento estão sendo cumpridas por parte da Polícia Militar do Estado do Pará e pela Prefeitura Municipal de Parauapebas;

**5.1.4.** O Fiscal deverá enviar bimestralmente relatório circunstanciado referente ao recebimento de materiais provenientes do A.C.T ao Escritório de projetos da PMPA.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente A.C.T. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA**

**7.1** A vigência do presente Acordo será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

A prorrogação da vigência do Convênio dependerá de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS ADITAMENTOS**

**8.1** Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este A.C.T mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

**Subcláusula única** - Qualquer solicitação de alteração do A.C.T, através do Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Instrumento.



## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. Este A.C.T poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente dando-se notificação ao outro interessado com pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, quando constatas as seguintes situações:

- a. Por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, em especial, nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, no que couber;
- b. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c. Em caso de fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

**Subcláusula Primeira** – O A.C.T poderá, ainda, ser denunciado por qualquer dos partícipes, observando o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

**Subcláusula Segunda** - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste A.C.T, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmo, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DOS BENS CEDIDOS

10.1 Os bens cedidos durante o A.C.T e remanescentes na data do seu término serão devolvidos as partes.

**Subcláusula Primeira** – Será desconsiderado o desgaste natural de uso dos bens a serem devolvidos após o término do instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Por término da vigência do presente A.C.T os fiscais deverão apresentar relatório de cumprimento de objeto junto à Polícia Militar de Estado do Pará e ao Município de Parauapebas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

  
Just. Militar de Estado do Pará  
Escritório de Projetos da PMPA





**12.1.** Os servidores Estaduais de Segurança Pública, empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste A.C.T, não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Parauapebas, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços conveniados.

**12.2.** Não haverá vínculo empregatício entre os servidores da Prefeitura de Parauapebas que desempenharem atividades no Quartel do 23º BPM e a Polícia Militar do Estado.

**12.3.** Por ser de sua exclusiva competência, o planejamento do policiamento ostensivo fardado a ser operacionalizado, inclusive no emprego de fração de tropa ordinária e especializada, ficará a cargo do 23º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará sediado no município de Parauapebas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** As dúvidas que surgirem na execução do presente A.C.T serão dirimidas por via de entendimento entre o Município de Parauapebas e a Polícia Militar do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** Este A.C.T deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1.** Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual de Parauapebas – PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, assinam o presente A.C.T em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a baixo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ  
ESCRITÓRIO DE PROJETOS DA PMPA




Parauapebas – PA, 30 de março de 2020.

  
DARCI JOSÉ LERMEN  
Prefeito de Parauapebas

  
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
Comandante Geral da PM/PA

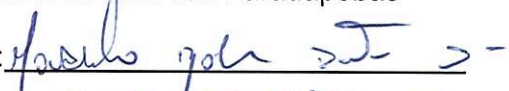
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR  
CEL QOPM  
Comandante Geral da PM/PA

TESTEMUNHA 1: PMPA

NOME:   
Anderson da Silva Saraiva

CPF: 74.970.712-20

TESTEMUNHA 2: Pref. Parauapebas

NOME:   
Darci José Lermen

CPF: 849987922-53